PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139, DE 2025

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2641, de 20 de junho de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º 2641, de 20 de junho de 2018, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 4º Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de vender tintas em embalagens do tipo spray sem a prévia exibição de documento oficial de identidade pelo comprador.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a implantar banco de dados contendo, no mínimo, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF dos compradores de tintas em embalagens do tipo spray.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deste artigo deverão constar na nota fiscal, observada a legislação federal e estadual pertinente, bem como deverão ser mantidas por, no mínimo, 03 (três) anos e apresentadas quando solicitado por qualquer autoridade fiscal. ”((NR)

Art. 2º Os artigos 6º, 7º, 8º e 9º passam a ser incluídos na Lei Municipal nº 2641, de 2002, com as seguintes redações:

“Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei constitui infração grave, ficando os estabelecimentos comerciais sujeitos a multa de 750 (setecentos e cinquenta) a 1.500 (mil e quinhentos) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Parágrafo único: O valor auferido com as multas referidas no caput deste artigo será depositado em fundo específico, destinado a custear a recuperação dos bens públicos pichados, nos termos de regulamentação própria.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos para apuração das infrações, aplicação das sanções e fiscalização.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

O objetivo principal desta proposição é proteger o patrimônio público e privado da ação de vândalos que, por meio de práticas como a pichação, depredação, destruição de mobiliário urbano e deterioração de estruturas coletivas, comprometem a paisagem urbana, geram gastos públicos e prejudicam a convivência social.

É sabido que a pichação tem sido uma das formas mais comuns de degradação visual nas cidades, mas não é a única. Lixeiras arrancadas, brinquedos de praças quebrados, destruição de sanitários públicos, calçadas danificadas e postes vandalizados fazem parte de um cotidiano urbano que precisa ser enfrentado com seriedade e firmeza.

A presente iniciativa busca dar ao Poder Público municipal instrumentos legais de caráter preventivo e repressivo, por meio da aplicação de multas, obrigação de reparação do dano, prestação de serviços comunitários e cadastro de infratores. Tudo isso sem prejuízo das sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

Destaco que o projeto respeita o grafite artístico e cultural autorizado, em conformidade com a legislação federal, valorizando a expressão artística urbana desde que realizada de forma legal e respeitosa.

Votorantim, assim como outras cidades brasileiras, vem sofrendo com os ataques constantes de pichadores, que deixam sua marca de destruição na estética da cidade. Os ataques geralmente afetam os prédios públicos e privados, inclusive com ataques contra os monumentos tombados e reconhecidos como patrimônio histórico.

O crime geralmente acontece à noite e é praticado por jovens de classe média com idade entre 23 e 25 anos, que são encontrados circulando pelos diversos bairros da cidade, centro, terminais entre outros locais, com tintas em embalagens *spray* e tinta em mãos, preparando suas ações criminosas.

Este Projeto de Lei propõe o acompanhamento e a retenção de dados dos compradores de tintas em embalagens *spray*, com o objetivo de dificultar a clandestinidade dos pichadores e, por consequência, inibir a prática das pichações que assolam nosso município e tantos outros.

Importa mencionar que, a presente proposição está amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, bem como promover políticas públicas voltadas à conservação e fiscalização do espaço urbano.

A aprovação deste Projeto será um passo firme em direção à preservação do patrimônio da cidade, melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da cidadania e da responsabilidade coletiva.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 11 de novembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA
Vereador